

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.

“A democracia é o regime da transparência e nela não pode haver qualquer segredo” (Norberto Bobbio, 1909-2004).

LAUREN CÉSAR LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.736.934-6 SSP/SP, com CPF/MF nº 062.097.678-00, com o Título de Eleitor nº 2380.0868.0116, Zona 102, residente e domiciliado na Rua Marinho Costa, 20, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, com telefone nº (18) 99665-9878, com endereço eletrônico laurencesar@laurentec.com.br, **JOÃO PEDRO DA PAZ ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.963.685-X SSP/SP, com CPF/MF nº 479.362.928-88, com o Título de Eleitor nº 4219.0747.0191, Zona 102, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 7, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, com telefone nº (18) 99713-5147, com endereço eletrônico contato@joaopedrodapaz.com.br e joaopedrodapaz@outlook.com.br vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamentos no artigo 55, da Constituição Federal, no art. 5º, II e Art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, no art. 319 do Código Penal, bem como no artigo 87, II do Regimento Interno desta Egrégia Casa e do artigo 39, II da Lei Orgânica do Município ofertar a seguinte

<p>REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR</p>
--

em face da Senhora Vereadora **LUCIMARA DA SILVA DIAS**, com endereço para comunicação na Câmara Municipal dos Vereadores, cito à Av. Dom Pedro II, 289, Centro, Telefones: (18) 3271-1530 e (18) 3271-4622, com endereço eletrônico: ver.lucimaradias@camarapv.sp.gov.br, Vereadora eleita pelo Partido Verde (PV), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I. DOS FATOS

Em publicação na Rede Social do Facebook da nobre vereadora aludiu que a fiscalização, medição e autorização da Pista de Caminhada Esportiva situada na Av. Carlos Platzeck, foi “única e exclusiva do engenheiro concursado da Caixa Federal, onde alterações são permitidas desde que não se altere o projeto inicial”, ainda continua, “documentos, planilhas, notas fiscais e o principal que os pagamentos são liberados apenas e **exclusivamente pelo Engenheiro Concursado da Caixa Econômica Federal** e ainda, o pagamento é feito pelo SINCOV direto na conta corrente da empresa. Lembrando também que em 2016 quando aconteceu a licitação a empresa não tinha denúncias e nem impedimentos para participar do processo licitatório, caso contrário a Caixa não teria autorizado o convênio que automaticamente seria cancelado pelo Ministério do Esporte”.



Paulo Eduardo Ramos E qual os parâmetros foram usados pelos vereadores para chegarem a conclusão que não havia nada de irregular?

Curtir · Responder · 1 d



Lucimara Dias Paulo Eduardo Ramos documentos, panilhas, notas fiscais e o principal que os pagamentos são liberados apenas e exclusivamente pelo Engenheiro Concursado da Caixa Federal e ainda, o pagamento é feito pelo SINCOV direto na conta corrente da empresa. Lembrando também que em 2016 qdo aconteceu a licitação a empresa não tinha denúncias e nem impedimentos para participar do processo licitatório, caso contrário a Caixa não teria autorizado o convênio que automaticamente seria cancelado pelo Ministério do Esporte. Claro que tem muito mais que foi analisado...aqui só é possível uma síntese.

Curtir · Responder · 1 d



1



Piraju PV Paulo Eduardo Ramos parâmetro de onde a vaca vai, o boi vai atrás, só pode.

Curtir · Responder · 11 h



1



Victor da Mata Lucimara Dias mais a licitação foi em base do projeto inicial

Curtir · Responder · 2 d



Lucimara Dias Victor da Mata sim, mas com a fiscalização, medição e autorização única e exclusiva do engenheiro concursado da caixa federal, onde alterações são permitidas desde que não se altere o projeto inicial...isso é lei.

Curtir · Responder · 2 d



Victor da Mata Lucimara Dias um metro a menos no poste não altera ? Sem contar outras denúncias de valores pago só acho que a população quer e precisa de resposta . Isso desgasta mais ainda a confiança e se tiver certo? Como vai fica vcs depois?

Curtir · Responder · 2 d

Ora, diversas denúncias têm ocorrido no âmbito da Pista de Caminhada, a Cláusula Quinta – Da Liberação e do Desbloqueio de Recursos, nos itens 5.2 e 5.2.1 do Contrato de Repasse é explícito, no tocante:

No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

Neste caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

Sabendo que o Contrato de Repasse estipulava na Cláusula supracitada, que a fiscalização, medição e autorização era de inteira responsabilizada da contratante (Prefeitura Municipal), no Boletim de Medição II, emitido em 21 de novembro de 2017, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Jorge Duran Gonçales** e pelo Engenho da Prefeitura Sr. **Minoru Maemura**, a vereadora, usando a Tribuna do Plenário Joaquim Gorgulho, afirmou que as medições, fiscalizações e autorizações era de responsabilidades dos Engenheiros da Caixa -

Econômica Federal, o que não condiz com a verdade.

No mesmo documento de medição, ainda é citado que “Os serviços medidos informados neste BM se encontram concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.” Por se tratar de valor inferior a R\$ 750.000,00 custando o valor de R\$ 627.540,88 é aplicável a Cláusula Quinta do Contrato de Repasse na qual a fiscalização é de inteira responsabilidade da ora Contratada.

Durante o Horário de Expediente a Vereadora Lucimara da Silva Dias, fez o seguinte pronunciamento:

“Como nós trabalhamos pelo povo e com autorização do povo, e nós temos aí uma denúncia na Casa, que essa denúncia não é verdadeira, porque nós temos documentos comprobatórios aqui na Caixa Econômica Federal e da prefeitura municipal, então nós temos alguns itens aqui, é que o tempo é curto, então a gente tem que falar reduzidamente, mas pra entender, quem quiser entender está aqui à disposição pra ser mostrado de acordo com o projeto, de acordo com as liberações, de acordo com os pagamentos; pagamentos são feitos através de liberações feitas prestação de contas no SICONV, aí é feito através do SICONV, na conta corrente da empresa, então não é assim, o prefeito faz do jeito que quer, o valor é do jeito que quer, não! Existe uma tabela comercial chamada SINAPI, e todos os convênios federais têm que ser seguidos o preço do que é usado, do material que é usado nessas obras federais principalmente tem que ser o valor de comércio do SINAPI, então nós temos aqui, eu gostaria de pedir para o nosso cameraman aqui, nós temos aqui a planta do poste, a medição: “Ah porque o poste é de 05 metros e foi colocado só 04, e está faltando, e o poste custa dois mil reais”. O poste tem 04 metros pra fora da terra e um metro enterrado, porque ele não é colado com Durepox assim, ele vai uma parte enterrada, só que quando ele é vendido, ele é vendido na sua totalidade 05 metros, então 04 metros acima da terra e um metro abaixo enterrado, porque ele precisa ser fixado, quando se diz que o poste custou dois mil e alguma coisa, já é incluso a instalação, os encanamentos, a fiação, a luz de LED, o timer, o adaptador, porque é assim, essa energia ela é econômica, é o regulador na verdade, não é adaptador, é regulador, quando vai escurecendo a lâmpada vai aumentando a sua intensidade de iluminação, ela vai aumentando a sua claridade, e quando vai amanhecendo acontece a mesma coisa, é a tecnologia, é um material um pouco mais caro mas é um material tecnologicamente falando atualizado, então não tem nada de que foi superfaturado o poste, a prestação de contas está aqui; quando se

refere lá a 233 metros de pista de caminhada, nós temos aqui também o relatório, olha aqui, o boletim de medição da Caixa Econômica Federal, com papel timbrado da Caixa Econômica Federal, no número 03 aqui da terceira medição, ele mostra a liberação da pista de 100% com a primeira medição, quando é realizada a obra já tem aqui no papel da Caixa Econômica Federal, o boletim de medição número 04, ele já está aqui com menos 10,3%, esses metros que foram encontrados a mais aí ele realmente não foi pago, ele foi descontado pela Caixa, quem faz essa medição? Aí vem na medição de número 05, continua aqui no mesmo item a medição já descontada, quem faz essa medição? É um engenheiro concursado da Caixa Econômica Federal², não é o Prefeito Municipal ou o engenheiro da prefeitura municipal, é Caixa Econômica Federal, que é lançado no SICONV para a Caixa liberar, está aqui olha, é pago: “Informamos que foi efetuada na data de hoje autorização de desbloqueio de contrato repasse e tal, estarão desbloqueados no SICONV para pagamento, através da OBTV os fornecedores Tucano’s”, com CNPJ e tal, aqui olha, os pagamentos deverão ocorrer através do OBTV no SICONV conta corrente, está aqui, o relatório, ninguém tem que mentir nada pra ninguém, é pelo SICONV que faz o pagamento, então não tem superfaturamento, é mentira”.

No documento apresentado na tribuna da Câmara, a Vereadora adulterou uma informação, sobre o tamanho dos postes que deveriam ser implementados na pista de caminhada, conforme Memorial Descritivo abaixo, o tamanho do poste deveria ter altura de 5 (cinco) metros acima do nível do solo, e não 4 (quatro) metros como a Vereadora afirmou em seu pronunciamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

7.7 Poste galvanizado curvo

Poste cônico contínuo circular curvo simples, com altura igual a 5 (cinco) metros acima do nível do solo. Provido de 1 braço projetado (CLASSE 30 cilíndrico e CLASSE 60 cônico) com diâmetro nominal de 60 mm na extremidade. Fabricado em aço estrutural, atendendo à norma NBR-14744/2001. Possui seção circular variável com conicidade suave.

Fixado ao solo por meio de engastamento provido de furo para passagem da fiação.

Dimensionado para suportar diferentes velocidades de vento (até 45m/s), conforme NBR 6123 (ABNT NBR 6123:1988, ABNT NBR 6123:1988 Versão Corrigida: 2013 e ABNT NBR 6123:1988 Versão Corrigida: 1990).

Montagem – A curva do poste é montada no topo da coluna com encaixe tipo macho e fêmea, e fixada através de parafusos.

Acabamento – Galvanizado a fogo conforme norma NBR-6323/90, e pintado com pintura eletrostática a pó (outro tipo de pintura a pedido).

Passando para a população informação diversa do real documento. Dessa forma, a vereadora utilizando-se da condição de Presidente da casa cometeu Crime de Responsabilidade, elencadas no art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, uma vez que procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro na sua conduta pública. Em 06 de maio de 2019, às 16h e 10min, foi protocolada na Câmara Municipal Denúncia Crime em desfavor do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jorge Duran Gonçalves envolvendo o **Contrato de Repasse nº 815840/2014** – Processo nº 2587.1022498-65/2014, realizado entre a UNIÃO, Ministério do Esporte, Prefeitura Municipal e a empresa Tucano's Terraplanagens Construções Ltda.

Contudo, a legislação foi ignorada, uma vez que o Decreto-Lei nº 201, determina em seu artigo 5º, II:

De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Na tarde de 28 de maio de 2019, às 13h e 05min foi protocolizada um Ofício endereçado a Exma. Sra. Presidente da Câmara cobrando providências sobre a denúncia protocolizada no dia 06 de maio de 2019. Somente em 03 de junho de 2019, após a Hora do Expediente com Vereadores previamente inscritos, a presidente colocou a denúncia em votação, o que levanta suspeitas, do tempo procrastinado em pautar a denúncia, infringindo o Decreto 201/67, bem como a documentação análoga a defesa, se sobrepondo a qualquer Comissão que poder ter sido instalada para averiguação de irregularidades conforme determina a legislação.

O que apenas enfatiza, que a vereadora, além de mostrar documentos obtidos com a prefeitura, antes de qualquer comissão formalizada, ou a aceitação da denúncia, já trabalhava para conseguir meios de defender o processo de Contratação. Nesta, a vereadora incide no art. 319, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na qual é enfático:

¹ Pronunciamento disponível em: <https://youtu.be/sjxDrRIPrk8?t=1643>

Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Dessa forma, a vereadora não apenas retardou a leitura da denúncia, como obteve documentação para que pudesse fazer a defesa do contrato, atropelando os prazos, a legislação e os seus próprios pares. Utilizou-se da tribuna da Câmara dos Vereadores para acusar pontos que não condizem com a verdade, para defender o Poder Executivo a todo custo. Valeu-se da condição de Presidente da Câmara para usurpar funções de eventual comissão processante para antecipar documentações e fazer defesa prévia, antes mesmo da leitura da denúncia em questão.


Destaque-se, por fim mas não por último, que a Representada quando questionada em Redes Sociais ou pela imprensa sobre as continuadas e cada vez mais pesadas denúncias sobre o Contrato de Repasse e Execução da Obra, tem se recusado a falar, e quando se manifesta é para negar qualquer irregularidades, e até atribuir responsabilidades a terceiros², afrontando assim, a Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal dos Vereadores.

Do exposto, verifica-se que são gravíssimas as denúncias em desfavor da Representada, devidamente balizadas em provas, de maneira que é absolutamente necessária a investigação e abertura de processo nesta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, seja com base no art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, seja com base no art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município.


Por todo o arrazoado, não resta dúvida de que a grotesca e malfadada manipulação de sessão da apreciação da denúncia, viola cabalmente o princípio constitucional da legalidade, conforme o próprio procurador da Câmara admitiu em entrevista ao Jornal Tribuna Livre, e a presidente concordou com seu parecer jurídico.


² Afirmação na qual a vereadora afirma que a medição é feita pela Caixa Econômica Federal, sendo que o documento em mãos está assinado pelo Engenheiro Municipal da Prefeitura <https://youtu.be/sjxDrRIPrk8?t=1874>

Conforme publicação no Jornal Tribuna Livre³ em 06 de junho de 2019, o Procurador Jurídico da Câmara reconhece que o trâmite da denúncia, leia-se o rito, far-se-á pelo Decreto 201/67, e a própria presidente reconhece seu dolo e erro.

 **Jornal Tribuna Livre** <http://tribunalivrepv.com.br/news.php?id=14335...>

Curtir - Responder - 6 sem

 **Lucimara Dias** Eu como Presidente da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, parabenizo e agradeço ao Jornal Tribuna Livre pelo noticiário verdadeiro e imparcial!!! 🙌🙌🙌

Curtir - Responder - 6 sem  1

Cidade

Câmara de Presidente Venceslau rejeita denúncia sobre pista de caminhada

por Da Redação 🕒 05/06/2019 🔥 263 Visita(s)



Por 9 votos a 3, a Câmara de Presidente Venceslau votou pelo não prosseguimento da denúncia feita pelo munícipe Lauren Cesar Lima sobre supostas irregularidades na construção da pista de caminhada.

Apenas os três vereadores que compõem o bloco de oposição – Raphael Balhesterio (Cidadania), Tufy Nicolau Jr. (PSDB) e Roberley Cola (MDB) - votaram pelo acatamento da denúncia.

³ Link da matéria: https://www.tribunalivrepv.com.br/news.php?id=14335&t=camara-de-presidente-venceslau-rejeita-denuncia-sobre-pista-de-caminhada&fbclid=IwAR0hbKGI0rTh-Vw1XFnnkIXxqtqCmv6mQYET0RRY8_NIU3qVkmPrQzZpVc

No dia 06 de maio último, Lauren protocolou na Câmara sua denúncia, com várias informações e detalhamento sobre irregularidades que teriam sido cometidas pela empresa vencedora da obra, no caso a Tucano's.

Entre as irregularidades apontadas, constam: superfaturamento para aquisição de luminárias; colocação de postes em tamanho menor em relação ao projeto original; construção de pista de ciclismo sendo realizada por um empresário da cidade, cujo pagamento foi incluído como sendo obra da empreiteira; parte do trecho da pista não concluída; falta de paisagismo; não colocação de bancos no trecho de extensão da pista, entre outras.

A denúncia só votada na sessão desta segunda-feira, 03, após um novo ofício enviado pelo denunciante, protocolado no dia 28 último, cobrando posicionamento do legislativo sobre o assunto.

Em relação a este fato, o Tribuna Livre ouviu as explicações do procurador jurídico da Câmara de Presidente Venceslau, Christiano Carrasco Rainho, que reconheceu erro pela demora para colocar a denúncia em votação no plenário, como determina o Decreto 201/67, que trata do rito para denúncias contra membros do poder executivo.

Rainho disse que, a princípio, entendia que o Decreto 201/67 não deveria ser seguido, pois o considerava inconstitucional para ser aplicado ao município. Ao fazer busca sobre o assunto, Rainho constatou um julgado do ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que assegura a validade do decreto para todos os entes - união, estados e municípios.

A Câmara não possui rito próprio quando há uma denúncia que envolve o poder executivo. No entanto, o advogado entende que o prazo para colocar em votação no plenário pode, sim, ser regulamentado pelo regimento interno da casa.

Neste caso, Rainho vai propor prazo para que as denúncias que chegam na Câmara tenham prazo para ir ao plenário, de modo que os vereadores tenham conhecimento prévio sobre os apontamentos, evitando, assim, que sejam votadas de imediato.

📁 Categoria : [Cidade](#)

 [Compartilhar](#)  [Twitter](#)

II. DO DIREITO

As graves denúncias, além de constituírem prática de atividades incompatíveis com a vereança pela quebra de decoro pela Representada, caracterizam, por si, **condutas incompatíveis** com a ética e decoro parlamentar. Elas **desprestigiam** a **Câmara Municipal** dos Vereadores e os seus **membros**, em flagrante prejuízo da já deteriorada imagem do Poder Legislativo, além disso, atenta contra a população. A quem exerce mandato parlamentar deve ser especialmente cara a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrários aos princípios constitucionais da probidade, legalidade, publicidade e moralidade. Acrescente-se, ainda em defesa dos Parlamentares aviltados e da população, que o Código de Processo Penal – e todo procedimento ainda que político neste Conselho de Ética, é jurídico, e prevê medidas cautelares como a “suspensão do exercício de função

pública (...) quando houver justo receito de sua utilização para a prática de infrações penais”, art. 319, VI.

Desde que surgiram as primeiras denúncias, a Representada tem se valido das prerrogativas de presidente da Câmara Municipal para proteger e blindar as denúncias, seja obtendo documentos junto ao Poder Executivo Municipal, seja negociando apoios a partir de seu direito de definir a pauta das votações, seja fazendo pronunciamentos com informações duvidosas e textos em Redes Sociais com informações adversas da verdade. O pronunciamento da nobre vereadora, na Câmara, minutos antes de colocar a denúncia em votação, fica evidente o cometimento de atos arbitrários cometidos – procedimento veementemente indecoroso, a vereadora serviu e utilizou-se de sua prerrogativa de Presidente, para advogar para o Poder Executivo.

Estas atitudes evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, e deve-se preservar a dignidade dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir a Vereadora ou Vereador que tenha quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho. Só assim se viabilizarão o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas consequências, com vistas à preservação dos valores republicanos. Em relação às condutas da Representada, quais sejam, a prática da quebra de decoro, verifica-se que a Representada feriu o disposto no art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal, que estipula e segundo jurisprudência aplica-se ao âmbito municipal também:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II – Cujos procedimentos foram declarados incompatíveis com o decoro parlamentar.

1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das

prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Igualmente a Representada afrontou o disposto no art. 319, do Código Penal, ao retardar a leitura da Denúncia de 06 de maio de 2019 para que tivesse tempo hábil de requisitar documentações para utilizar de base contrária ao material denunciante, que dispõe:

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

A utilização do mandato de vereança ou na presidência, utilizada de forma incompatível com a dignidade do cargo pela Representada ou a seu mando adequa a hipótese constante na Constituição Federal, no Código Penal Brasileiro, no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município à realidade fática, o que impõe a perda do mandato da Representada. Em relação à prestação de declarações omissas e até falsas pela Representada, verifica-se que a Representada feriu o disposto no art. 39, inciso II e III da Lei Orgânica do Município

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decreto parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – Que utilizar-se modo mandato para a prática de atos de corrupção ou de impropriedade administrativa;

Já o art. 87, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores dispõe que:

Art. 87. Perderá o mandato o Vereador:

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

Com a finalidade de propiciar a confirmação dos fortíssimos indícios de que tais declarações omitiram e atentaram para abafar denúncias graves, impetramos a presente representação nesta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Presidente Venceslau, prevê a destituição do cargo na Mesa Diretora da Câmara, em seu art. 21, Parágrafo Único:

*Art. 21. Os **membros** da Mesa, **isoladamente** ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.*

*Parágrafo Único. É **passível de destituição** o membro da Mesa quando faltoso, **omisso** ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então **exorbitante das atribuições a ele conferidas por este Regimento**.*

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – O recebimento da presente Representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar da Vereadora Lucimara da Silva Dias, com a designação de relator;

II – A notificação da Representada para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

III – O depoimento pessoal da Representada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal dos Vereadores, sem prejuízo da defesa técnica;

IV – O envio de requerimento a Caixa Econômica Federal, a Controladoria-Geral da União e a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, para que sejam compartilhados os inteiros teores das documentações dos Contratos de Repasse e Execuções do Projeto em sua íntegra;

V – A produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e oral;

VI – O afastamento da Vereadora da Presidência desta Casa Legislativa;

VII – Ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Vereadores da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pela Representada são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município e no art. 87, inciso II do Regimento Interno da Câmara, cujas penas descritas é a perda do mandato.

Nestes termos, pede o deferimento,

Presidente Venceslau, ____ de julho de 2019.

JOÃO PEDRO DA PAZ ARAÚJO

RG 53.963.685-X SSP/SP

Título de Eleitor: 4219.0747.0191

LAUREN CÉSAR LIMA

RG 17.736.934-6 SSP/SP

Título de Eleitor: 2380.0868.0116